

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA PARCEIRO EMPREENDIMIENTOS - EIRELI

CNPJ nº 05.025.180/0001-80

MARIVALDO DE SOUZA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1948, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.740.475-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 60927992, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LADEIRA DO FUNIL, 147, 1º ANDAR, BARBALHO, SALVADOR, BA, CEP 40.301-130, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **PARCEIRO EMPREENDIMIENTOS - EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600058497, com sede R Xavier Marques, 81, Casa, Barbalho Salvador, BA, CEP 40.301-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.025.180/0001-80, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 3.630.000,00 (três milhões seiscientos e trinta mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá a **MARIVALDO DE SOUZA SANTOS** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI

CNPJ nº 05.025.180/0001-80

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, o abaixo assinado:

MARIVALDO DE SOUZA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1948, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.740.475-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 60927992, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliado na LADEIRA DO FUNIL, 147, 1º ANDAR, BARBALHO, SALVADOR, BA, CEP 40.301-130, BRASIL, Titular da Empresa individual de Responsabilidade Limitada **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A empresa gira sob o nome empresarial “**PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI**”, tem como sede domicilio a Rua Xavier Marques, casa nº 81, Barbalho – Salvador – Bahia, CEP: 40.301-190, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na junta Comercial do estado da Bahia, sob o NIRE 29600058497, e inscrita no cadastro de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 05.025.180/0001-80

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 3.630.000,00 (três milhões e seiscentos e trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, de responsabilidade do Titular.



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI

CNPJ nº 05.025.180/0001-80

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem o seguinte objeto: serviços de limpeza e conservação predial, comercial e industrial, hospitalar, copeiragem, carregadores, controle de estacionamento, paisagismo, jardinagem, telefonista, digitador, recepcionistas (recepcionistas bilíngues, trilingue e outras), telemarketing, help desk, garçom, exploração de cantina, almoxarife, tratador de animais, operador de máquina Costal, tratorista, auxiliar de campo, agente da portaria, motorista, operador de máquina reprográfica, ascensorista, secretária; montagens industriais com eletrotécnico, mecânica, montagens e desmontagens de instalações, administração de condomínios comerciais e residenciais, office boy, mensageiro motorizado, auxiliar de arquivo e arquivista, gerenciamento de eventos, locação de mão de obra temporária, consultorias, assessorias, promoções e organizações de eventos, consultorias, assessoria na elaboração de projetos de viabilidade econômica e financeira, serviços de manutenção de computador, serviços de levantamento de patrimônio, serviços de Carpintaria, marcenaria, serralheira e alvenaria, colocação e tratamento de pisos e forros, processamento de dados, transmissão de dados, serviços de reforma predial.

CLAUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E SUA DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 15 de abril de 2002, e seu prazo de duração e indeterminado (Art. 997,II, CC/2002)

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado (Art. 1.052 CC/2002)

CLAUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá a MARIVALDO DE SOUZA SANTOS com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art.1.061 da Lei Nº10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI

CNPJ nº 05.025.180/0001-80

Parágrafo Segundo: Fica facultado os administradores, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta empresa, bem como não estão impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º CC /2002)

CLAUSULA OITAVA – DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento do Titular ou extinção de uma sociedade participante, a empresa não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à empresa, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se -à a extinção da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO EIRELI

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI

CNPJ nº 05.025.180/0001-80

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

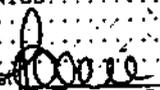
E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-o em 01 (via) de igual teor e ordem, ficando a mesma arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

SALVADOR-BA., 18 de junho de 2018


MARIVALDO DE SOUZA SANTOS
CPF: 018.740.475-53

CARTÓRIO VIEIRA
Cartório do 5º Ofício de Notas
Rua Aluísio Calmon, 459 - Edif. Almirante Barroso - 1º andar
Comércio - Salvador - Bahia - CEP: 40.015-010
Tel: (71) 3024-5800 - e-mail: cartvlp5@viera.com.br
Delegatário: AGELO JOSÉ DOREA VIEIRA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
MARIVALDO DE SOUZA SANTOS

Salvador, 20/06/2018. Em Teor  de
CAMILLE ROSAS SERPA LOPES-ESCREVENTE
Emol: R\$ 2,06 - Taxa Fisc. R\$ 1,47 - Total: R\$ 4,30

1805 AD 694273-0
Autenticado digitalmente
Camille R. S. Lopes-Escrevente
OAB nº 110.000/BA - Rua Aluísio Calmon, 459 - Comércio

BA

Req: 8180000527222

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97770458 em 28/06/2018

Protocolo 188890149 de 20/06/2018

Nome da empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI NIRE 29600058497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93580847613041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

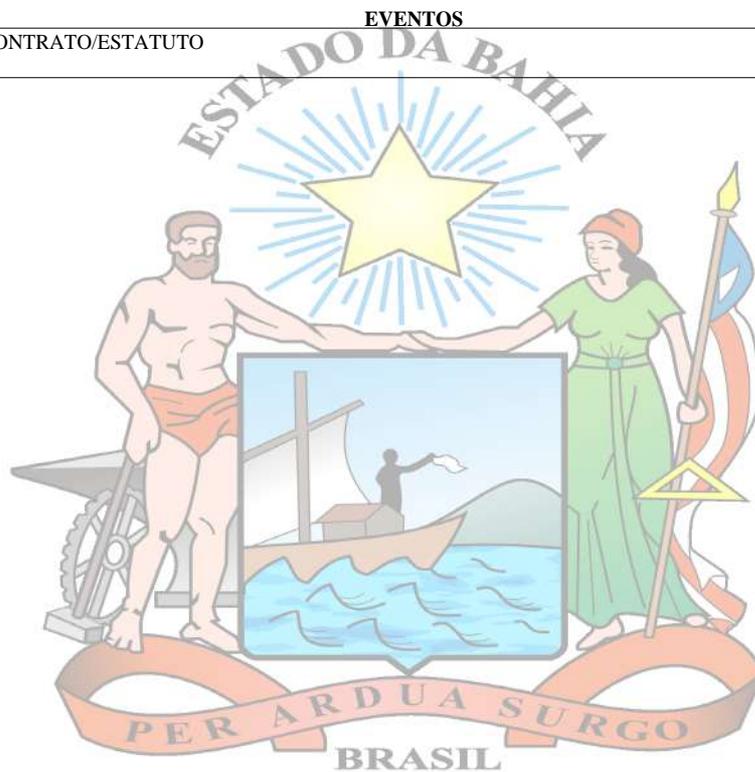
NOME DA EMPRESA	PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI
PROTOCOLO	188890149 - 20/06/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600058497
CNPJ 05.025.180/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97770458 em 28/06/2018

Protocolo 188890149 de 20/06/2018

Nome da empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI NIRE 29600058497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93580847613041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

28/06/2018

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
 MARIVALDO DE SOUZA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 60927992 SSP BA

CPF
 018.740.475-53 DATA NASCIMENTO
 05/10/1948

FILIAÇÃO
 EMÍDIO ALVES DOS
 SANTOS
 CAROLINA DE SOUZA
 SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02649806612 06/11/2020 05/02/1970

OBSERVAÇÕES
 A ;

ASSINATURA DO PORTADOR
 LOCAL SALVADOR, BA DATA EMISSÃO
 09/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
 Lúcio Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral
 37872801875
 BA509322459

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1548005553

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1548005553

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06-8194
 Av. Presidente Eurico Pessoa, 1195 - Bairro Dos Estrelas - 41600-000 - Salvador - BA - CEP 52033-001 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (71) 3244-5424 - Fax: (71) 3244-5464

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 87632911181026350493-1; Data: 29/11/2018 10:31:41

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHV11687-DGP3;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váliberto Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/12/2019 09:05:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1123444

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/12/2020 09:05:37 (hora local)**.

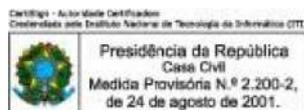
¹**Código de Autenticação Digital:** 87632911181026350493-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b82dfe9413a5479d991b17e38572615a155cd5ee2316c97a713f9a09f8e2ed439791d3a0048b9c200dceca07f99d
dd1786a6c9dd262978e62381c1cebe03c59d7



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.025.180/0001-80, com sede à Rua Xavier Marque, nº81, Barbalho – Salvador /BA CEP 40.301-190, representada neste ato pelo representante legal Sr.º **Marivaldo de Souza Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de n.º 60927992 SSP/BA, CPF/MF de n.º 018.740.475-53, residente e domiciliado na Ladeira do Funil, nº147, 1º andar - Barbalho – Salvador/BA, CEP: 40.301.190.

OUTORGADO: DENISE ELOY SANTOS ANDRADE, casada, Cédula de Identidade nº 0726762482 SSP/BA e CPF Nº 833.392.055-15, residente na Rua Pedro Américo, 134, ap 201 – Nazaré – Salvador/BA – CEP: 40050-340.

PODERES: Para efeito especial representa-lo de forma ampla e irrestrita em qualquer processo licitatório e administrativo perante todas e quaisquer agencias governamentais, órgãos Federais, Estaduais e Municipais, empresas públicas e privadas, autarquias, sociedades de economia mista, o INSS, a Caixa Econômica Federal, as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais, autoridades alfandegarias, Policia Federal, Sindicato de Trabalhadores, Ministério Público e demais órgãos que se fizerem necessários, podendo para tanto, solicitar, receber, retificar, prestar informações, assinar formulários e requerimentos, cumprir exigências, receber relatórios, requerer, solicitar vistas e cópias de processos administrativos interno e externo, apresentar e assinar propostas de preços e contratos, formular ofertas e ofertar lances de preços e demais condições, participar de seções públicas de habilitação e julgamento de documentos, firmar compromisso, interpor, assinar recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar proposta, assinar declarações, assinar ata, efetuar vistorias, subscrever a todos os atos, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, que terá sua validade de 06 (seis) meses.

Salvador, 09 de abril de 2020.



Parceiro Empreendimentos Eireli
CNPJ 05.025.180/0001-80
Marivaldo de Souza Santos
Sócio Diretor

Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-300
Tel: (71) 3034-5200
E-mail: faleconosco@ivanisevarela.not.br - Site: www.ivanisevarela.not.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de **MARIVALDO DE SOUZA SANTOS**
Salvador, 15 de Abril de 2020.
Em Teste da verdade.
ALEXVANE SOUZA ALMEIDA - ESCRIVENTE
Selo: 1606 AD927707-3
Consulte o selo: www.tjba.jus.br/autenticidade
Emol: R\$2,51 - Taxas: R\$2,69 - Total: R\$5,20



TABELIONATO DE NOTAS
Alexvane Souza Almeida
ESCRIVENTE

PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 05.025.180/0001-80
RUA XAVIER MARQUES 81 BARBALHO SALVADOR BA CEP 40.301-190
TEL 71 2132.8519 / 2132.8520
comercial@parceiroempreendimentos.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/04/2020 14:38:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1502129

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/04/2021 14:55:23 (hora local)**.

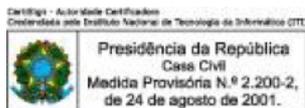
¹**Código de Autenticação Digital:** 87631504201452190417-1

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcf4ababb164a2e75321fd0640a9ea118a02abd4fbdf35dac2e9e80f5f2705b44791d3a0048b9c200dceca07f99dd
d1784144f4ee648e61f6400fa3e794d8c9d7



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE:

URGENTE

PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.025.180/0001-80**, estabelecida à **Rua Xavier Marques, n. 81 – Barbalho, Salvador - Bahia**, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados infra firmados, com sede na Rua Frederico Simões, n 153, Ed. Empresarial Orlando Gomes, sala 601-614, Caminho das Arvores, Salvador- Bahia, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE AOPREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO – EFEITO SUSPENSIVO:

É sabido que o inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. Esse postulado deriva da ideia de que independente dos recursos e modalidades de impugnações existentes, no ordenamento jurídico, o cidadão possui a seu favor o direito de formular, através de simples petição, pretensão visando a salvaguarda de direitos e contra ilegalidades.

No que atine as licitações públicas, a Lei Federal nº 8.666/93 prever, no art. 41, que o cidadão tem o prazo de 05 dias úteis para impugnar o Edital, e o licitante tem o prazo de 02 dias úteis, conforme abaixo destacado.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Além dos prazos acima descritos, qualquer pessoa pode, diante de caso de flagrante ilegalidade, peticionar requerendo que o Poder público reconheça a nulidade do ato administrativo em decorrência do dever de autotutela.

Desta forma, embora esteja patente a tempestividade da impugnação, nada obstará que o pleito fosse conhecido por simples petição em razão do direito Constitucional que assegura que os vícios de ilegalidade, por gerar nulidade absoluta, não podem surtir efeitos no mundo jurídico.

DAS ILEGALIDADES DO EDITAL

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE tornou pública a Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços, consistindo em atividades simples, típicas,

isoladas e imprevisíveis de apoio técnico dos seguintes profissionais: ajudante de operação em geral; apontador ou apropriador de mão de obra; encarregado geral de obras; carpinteiro de formas; operador de máquinas e tratores diversos (terraplanagem); auxiliar de mecânico; mecânico; pedreiro; vigia noturno; auxiliar de laboratorista de solos e de concreto; técnico em laboratório e campo de construção civil; topografo; auxiliar de topografo, para suporte aos serviços de pavimentação em TSS, com Capa Selante no Acesso – Entroncamento BR 135 / Povoado Água do Carmo (Cocos), extensão de 4,34 km e para atender os municípios consorciados para atender intervenções com ações pontuais e diretas que demandem a utilização destes profissionais de forma imediata.

A Impugnante verificou minuciosamente as condições estabelecidas para participação no processo licitatório em tela, e se deparou com condições prescritas nas alíneas, b, c e d do item 10.3.4 do Edital que se apresentam contrárias ao ordenamento jurídico e prejudiciais para as empresas licitantes, e portanto, devem ser alteradas. Vejamos:

10.3.4. Qualificação técnica:

b. Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto da presente licitação.

c. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para execução dos serviços com indicação da qualificação técnica de cada membro e DECLARAÇÃO individual dos responsáveis com firma reconhecida, autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital.

d. Os integrantes da equipe técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela coordenação e execução dos serviços para os quais foram indicados.

No caso acima, a previsão contida, no Edital, de exigência de apresentação de atestado que comprove pertinência com objeto restringe a competitividade porque foram enumerados serviços que não guardam pertinência entre eles com o mesmo de negocio.

Consoante pode-se observar, o serviço de vigia é prestado por empresa de terceirização de mão de obra, de ramo diverso do serviço de topografia que é considerado de natureza técnico.

Por esta razão, não pode ser exigido atestado com objeto similar eis que se trata de um serviço, nos moldes do Edital, não existe no mercado.

A licitação deve ser dividida em lotes para fins de atender a diversidade do mercado q e aumentar a concorrência, gerando preços mais vantajosos.

Esse, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Cumpra registrar, ainda, que não se pode exigir que sejam relacionados todos os profissionais que prestaram o serviço, nem mesmo prever que seja apresentado declaração de compromisso futuro, eis que pela diversidade de serviço, a empresa não tem como prever quem irá contratar. Não se trata de um serviço técnico especializado que a seleção é baseada na expertise do profissional.

Somente se pode cogitar tal previsão quando a seleção se baseia no currículo e a Administração pretende garantir que o profissional que integrava a equipe técnica, na seleção, irá executar o serviço.

Como já dito, considerando a diversidade de serviços e que há serviços comuns e que concernente a atividade de terceirização de mão de obra, é inviável a apresentação deste rol e compromisso, eis que as empresas não possuem um castro de reserva de empregados.

Faz-se necessário ter presente o comando constitucional de que somente se pode permitir exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações que deverão ser assumidas pela futura contratada (CF., art. 37, inciso XXI).

Em harmonia com essa regra constitucional, a Lei nº 8.666/1993 dispõe, em seu art. 3º, § 1º, inciso I, expressamente, que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que prometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Relativamente à habilitação nas licitações, a aludida Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê uma série de limitações à inserção nos instrumentos convocatórios de cláusulas e condições que, de certa forma, incidam nas vedações estipuladas no mencionado art. 3º, § 1º, inciso I.

Especificamente quanto à documentação relativa à qualificação técnica, a Lei de Licitações prevê em seu art. 30, caput e incisos, que a Administração Pública, caso considere indispensável à garantia do cumprimento das obrigações que deverão ser assumidas pela futura contratada, consoante disposto na parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, somente poderá exigir, se for o caso, a documentação indicada no referido dispositivo. Essa é a leitura que se pode ter do termo 'limitar-se-á' contido no caput do supracitado art. 30.

Cumpra advertir que o § 1º do art. 3º da Lei de Licitações determinou a proibição aos agentes públicos de admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O legislador pátrio, no intuito de garantir o maior grau de competitividade possível ao certame, define, ainda, no parágrafo único do art. 5º, do Decreto 5.450/05, in verbis:

“As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.”

Assim, toda e qualquer exigência ou omissão cujo conteúdo seja restritivo ou discriminatório, há de ser escoimado do edital, sob pena de nulidade total do mesmo.

Também o STJ já decidiu que:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, rel. min. José Delgado). (grifo meu).

O Ilustríssimo doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230.) leciona:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra.” (grifo meu)

Já Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 16ª edição, 2008), assevera que:

“No tocante a habilitação é imperoso eleger o critério da ‘utilidade’ ou ‘pertinência’, vinculado ao princípio da proporcionalidade para elaboração dos editais. A insistência neste ponto nunca é demais. Tem de interpretar-se a Lei nº 8.666/93 na acepção em que qualquer exigência, a ser inserida no edital, tem de apresentar-se como necessária e útil para o caso concreto.”

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente para sejam alteradas as cláusulas editalícias, suprimindo as omissões e corrigindo as contradições para atender ao interesse público.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Salvador, 06 de julho de 2020.



PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 05.025.180/0001-80
Denise Eloy S. Andrade
Representante